

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2009, às 19:09
Rilvana / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00245

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17-02-2009

proposição
Medida Provisória nº 458, de fevereiro de 2009.

Autores
Deputado MARCOS MONTES DEM/MG

nº do prontuário
257

1. Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009 a seguinte redação:

Art. Ficam acrescidos ao artigo 44, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, os seguintes parágrafos:

“Art. 44

§ 7º. Na impossibilidade da compensação da reserva legal dentro da mesma bacia hidrográfica, ou no mesmo estado, o poder público estadual poderá autorizar a compensação da reserva legal em outro estado da federação, exclusivamente através da alternativa prevista nos artigos 44-A e 44-B, desta lei, observando a proporcionalidade dos percentuais de reserva legal no bioma da propriedade rural oferecida para compensação.

JUSTIFICATIVA

Permite compensar a RL fora da bacia e do estado através do mecanismo de CRF (Cotas de Reserva Florestal). Note que deverá haver proporcionalidade conforme o bioma, ou seja, um hectare no sudeste deve ser compensado por quatro na Amazônia (20 x 80).


PARLAMENTARES

